

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.062, DE 2005

Reducz o imposto de renda incidente sobre lucros de novos empreendimentos realizados por empresas do setor elétrico.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 7º do projeto a seguinte redação:

"Art. 7º A inobservância do disposto no art. 6º desta Lei importa a perda do benefício tributário durante todo o período abrangido e a obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica beneficiada tiver deixado de pagar, sem prejuízo dos acréscimos legais cabíveis.

*Parágrafo único. No caso de empreendimento que tenha como titular da autorização ou concessão um consórcio de empresas, a exigência estabelecida no **caput** aplicar-se-á a cada pessoa jurídica integrante do consórcio, afetando somente a parcela dos rendimentos percebida pelo integrante do consórcio que tornar-se inadimplente com suas obrigações relativas aos tributos e contribuições federais."*

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado **NICIAS RIBEIRO**